



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS UPS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA.

PROCESSO Nº 00094.000675/2013-80

CONTRATO Nº 133/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 02.747.702/0004-01, com sede na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Parte I, Prédio 400, Cajamar/SP, CEP: 07.760-000, neste ato representada por seus Administradores, a Senhora **ROSANA CRISTINA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade nº 11.220.592-6 - SSP/SP, e do CPF nº 030.658.938-94, e o Senhor **LUCIANO SANTOS REGO**, portador da Carteira de Identidade nº 22.999.372-2 - SSP/SP, e do CPF nº 190.645.938-09, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em inexigibilidade de licitação, ao abrigo do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00094.000675/2013-80, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em equipamentos UPS, da marca APC, que suportam o Centro de Dados da Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, anexo, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Executar o serviço de assistência técnica no Centro de Dados da Presidência da República, conforme detalhamento do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Atender prontamente às solicitações da Diretoria de Tecnologia (DITEC) da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos equipamentos do sistema UPS, marca APC.
- 3) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE**.
- 4) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**.
- 5) Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante as manutenções.
- 6) Executar o serviço de manutenção do UPS sem interrupção do funcionamento do Centro de Dados, admitindo-se, apenas, paradas programadas em finais de semana, previamente acordadas com a **CONTRATANTE**.
- 7) Ao final de cada serviço de assistência técnica, apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Providenciar o credenciamento do pessoal técnico da **CONTRATADA** no Departamento de Segurança da **CONTRATANTE**, como Prestadores de Serviço.
- 2) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde será executado o serviço de instalação do UPS adquirido, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 3) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de manutenção do UPS.
- 4) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total da contratação é de **R\$ 70.696,00** (setenta mil, seiscentos e noventa e seis reais), conforme discriminado a seguir:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA PROGRAMADA PARA UPS E PAINÉIS ELÉTRICOS	12 MESES	4.433,00	53.196,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA PARA UPS, PAINÉIS ELÉTRICOS E OUTROS COMPONENTES – BANCO DE HORAS	50 HORAS	350,00 (1)	17.500,00
VALOR TOTAL				70.696,00
(1) OBSERVAÇÃO: VALOR PARA ACIONAMENTOS EM HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8:00 ÀS 18:00H. ACIONAMENTOS FORA DE HORÁRIO COMERCIAL E SÁBADOS, O TEMPO CONTABILIZADO TERÁ ACRÉSCIMO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) E PARA ACIONAMENTOS EM DOMINGOS E FERIADOS, O TEMPO CONTABILIZADO SERÁ ACRESCIDO EM 100% (CEM POR CENTO).				

Subcláusula Primeira - O pagamento do serviço de manutenção preditiva e preventiva programada para UPS e painéis elétricos, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal, em 12 parcelas fixas e iguais.

Subcláusula Segunda - O pagamento do serviço de manutenção corretiva sob demanda para UPS, Painéis Elétricos e outros componentes será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal.

Subcláusula Terceira - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula Quarta - Juntamente com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRTADA**, o gestor deste Contrato receberá o Relatório mensal de chamados de suporte técnico (manutenção corretiva) abertos e verificará a conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes deste Contrato, do edital e seus anexos e, somente após comprovar a regularidade da prestação dos serviços, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (atesta da fatura) e encaminhará a fatura para pagamento.

Subcláusula Quinta - O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

Subcláusula Sexta - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Sétima - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Oitava – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Nona - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Décima - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Primeira - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Segunda - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Terceira - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Quarta - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Quinta - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Sexta - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado na subcláusula abaixo.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 70.696,00 (setenta mil e seiscentos e noventa e seis reais)**, correrão a conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2013NE801295, de 06/08/2013.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Durante o período de manutenção, a **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE**, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir:

1) O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

2) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade dos equipamentos UPS.

DIAS ÚTEIS		SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Duas (02) horas	Duas (02) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas

3) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos UPS, estando ainda funcionando, porém apresentando problemas.

DIAS ÚTEIS		SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Oito (08) horas

4) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

DIAS ÚTEIS		SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Vinte e quatro (24) horas	-	-



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5) Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

PENALIDADE	CLASSIFICAÇÃO ANS	LIMITE DA INCIDÊNCIA
3 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,4% por hora de atraso	Severidade média	240 horas
0,33% por dia de atraso	Severidade baixa	30 dias

6) Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico.

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

7) O nível de severidade do chamado será informado pela **CONTRATANTE** no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

8) O nível de severidade poderá ser reclassificado pela **CONTRATANTE**. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à **CONTRATADA** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

9) A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da DITEC.

10) O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da **CONTRATANTE** (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

11) Depois de concluído o suporte técnico, a **CONTRATADA** comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

12) Sempre que houver quebra dos ANS, a **CONTRATANTE** emitirá ofício de notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de ser ultrapassado o Limite de Incidência de que trata o subitem 5 da Cláusula Nona.
- 4) Multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.
- 6) Advertência.
- 7) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 22 de Agosto de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


ROSANA CRISTINA MARTINS
Administradora
American Power Conversion Brasil Ltda


LUCIANO SANTOS REGO
Administrador
American Power Conversion Brasil Ltda.

Luciano Santos do Rego
Diretor Comercial
RG: 22.999.377



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

A N E X O

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em equipamentos UPS, da marca APC, que suportam o Centro de Dados da Presidência da República.

2. JUSTIFICATIVA

No ano de 2011, a Presidência da República adquiriu **fontes de alimentação ininterrupta (UPS)** a fim de garantir estabilidade e continuidade ao serviço de TI por meio do provimento de energia elétrica para o Centro de Dados administrado pela Diretoria de Tecnologia – DITEC.

OS equipamentos adquiridos encontram-se em pleno funcionamento ainda coberto pela sua garantia que inclui a substituição de peças, componentes e acessórios, sem ônus para a PR.

Esta contratação destina-se à prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva a fim de garantir que os técnicos especializados da empresa contratada possam deslocar-se às instalações da PR para prevenir falhas, diagnosticar ou reparar os equipamentos.

A manutenção de sistema UPS é um serviço essencial para qualquer empresa. Uma falha de longa duração poderá significar perda de produtividade com prejuízos incalculáveis para os usuários da Rede de dados e voz da PR.

O serviço de manutenção se destina a prevenir a ocorrência de falhas além de isolar e corrigir problemas no menor espaço de tempo possível, evitando ou minimizando o tempo de inatividade do sistema, em caso de falha.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Manutenção Preditiva do UPS

A Manutenção Preditiva do UPS caracteriza-se pela medição e análise de variáveis da máquina que possam prognosticar uma eventual falha. Com isso, a equipe técnica de manutenção poderá se programar para a intervenção e substituição de peças, evitando paradas desnecessárias do Centro de Dados.

Frequência: **mensal**

Quantidade anual: **10**

Ao concluir o serviço, emitir relatório gerencial e anotação técnica.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

A manutenção Preditiva do UPS consiste em:

a) Inspeção do local de funcionamento

- Verificar o local onde o UPS está instalado com observações de seu estado físico, com as seguintes ações: inspeção do sistema com verificação de algum dano externo; observação se existe espaço suficiente para realização dos trabalhos de manutenção; e observação do funcionamento dos ventiladores do UPS a fim de detectar problemas como ruído e/ou deficiência na circulação de ar.
- Verificar as condições ambientais em que o sistema está operando, inclusive medição de temperatura ambiente com termômetro infra-vermelho.

b) Inspeção lógica sistêmica do funcionamento do equipamento

- Verificar com a DITEC se houve informe de irregularidade do comportamento do funcionamento dos equipamentos.
- Verificar a condição de operação do UPS com os seguintes status: Normal, Bateria, By-Pass e Desligado.
- Realizar a coleta dos logs de eventos dos equipamentos UPS.
- Realizar in-loco uma análise geral prévia dos logs de eventos coletados.

c) Conservação e limpeza

- Executar a remoção de poeira nas partes externas e internas das estantes ou dos gabinetes com pano seco e líquido detergente multiuso.
- Executar a remoção de poeira no painel frontal do módulo/UPS com pano seco e pincel (nas haletas de ventilação).
- Executar a limpeza do ambiente físico onde se encontram os UPS e os bancos de baterias.

d) Análise termográfica

- Verificar as conexões de entrada e saída do UPS, usando termômetro infra-vermelho, a fim de conferir se as conexões estão aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema de manutenção preventiva com o equipamento desligado.
- Verificar as conexões do quadro de By-Pass, usando termômetro infra-vermelho, a fim de conferir se as conexões estão aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão do Quadro de By-Pass exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema de manutenção preventiva com o equipamento desligado.

e) Inspeção de baterias

- Verificar o "run time" e a tensão de flutuação das baterias por meio da leitura do Display.
- Verificar a temperatura das gavetas de baterias usando termômetro infra-vermelho.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

f) Inspeção final

- Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção e se a área ao redor do sistema está limpo.

3.2. **Manutenção Preditiva dos Painéis Elétricos do Sistema**

Esta etapa compreende os procedimentos e rotinas para execução dos serviços de manutenção preditiva para os painéis elétricos do sistema.

Frequência: **mensal**

Quantidade anual: **10**

Estes serviços deverão ocorrer em períodos mensais, exceto nos meses que ocorrer a manutenção preventiva.

Consiste em:

a) Análise termográfica

- Verificar as conexões dos disjuntores de carga dos painéis e barramentos, usando termômetro infra-vermelho.
- Verificar se as conexões estão aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão dos disjuntores da PDM exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema na manutenção preventiva com o painel desligado.

b) Inspeção elétrica

- Verificar a tensão de entrada e saída entre as fases (R,S,T) e com o neutro/terra com multímetro.

3.3. **Relatório final da Manutenção Preditiva**

Esta etapa é a conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preditiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e assinado por engenheiro responsável técnico do licitante vencedor, com todas as informações sobre as manutenções preditivas realizadas.

O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, esta atividade deverá ser realizada dentro de três (03) dias úteis após o término da execução dos serviços de manutenção pela equipe do licitante vencedor.

O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

a) Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:

- autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de bypass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
- tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do bypass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- b) Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão.
- c) Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução.
- d) Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo.

3.4. Manutenção Preventiva dos equipamentos UPS

A Manutenção Preventiva abrange um conjunto de ações que visam prevenir a quebra. Está baseada em intervenções periódicas programadas segundo a frequência definida pelo fabricante.

Frequência: **semestral**

Quantidade anual: 2

Consiste em:

a) Desligamento do UPS

- Colocar o UPS em modo By-Pass eletrônico por meio do display do UPS.
- Colocar a carga crítica para ser alimentada pela concessionária/Grupo gerador, usando a chave de manutenção externa.
- Desligar o UPS com verificação da alimentação AC e DC do sistema.
- Verificar se o UPS está completamente desenergizado.

b) Inspeção elétrica com sistema desligado

- Verificar a tensão de entrada entre as fases (R,S,T) e o neutro/terra com multímetro.
- Verificar a tensão de saída entre as fases (R,S,T) e o neutro/terra com multímetro.
- Verificar a tensão entre neutro e terra do sistema com multímetro.
- Verificar a corrente de entrada do UPS com amperímetro.
- Verificar a corrente de saída do UPS com amperímetro.
- Verificar a tensão de flutuação das baterias com multímetro.
- Verificar a tensão de "ripple" das baterias com multímetro.

c) Inspeção do equipamento com sistema desligado

- Efetuar inspeção visual do UPS incluindo cabos e terminais que entram e saem do equipamento (UPS, PDU e baterias).
- Realizar a limpeza de todo o sistema. Se o equipamento estiver excessivamente sujo, informar no relatório técnico.
- Verificar as conexões de cabos e barramentos do sistema, observando se os mesmos estão conectados apropriadamente.
- Realizar o reaperto de todas as conexões elétricas de alimentação elétrica na entrada e saída do UPS, baterias e by-pass.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- Substituir eventuais peças que foram identificadas na manutenções anteriores.

d) Inspeção elétrica sem tensão

- Realizar a ligação da tensão de entrada do UPS incluindo o procedimento de energização da eletrônica do UPS.
- Remover a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias.
- Restabelecer a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias.
- Verificar as tensões do UPS com multímetro e comparar com as tensões do display do UPS.
- Remover a tensão de entrada do UPS e verificar a correta transferência para operação de descarga da bateria. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída.
- Restabelecer a tensão de entrada e verificar a correta transferência para operação normal. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída.
- Executar a operação de by-pass eletrônico por meio do display. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída.
- Realizar a transferência para operação normal por meio do display. Monitorar a transferência com osciloscópio para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída.
- Realizar a transferência da carga para o UPS.
- Verificar se o sistema está 100% funcional e alimentando as cargas críticas.

e) Inspeção final

- Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção.
- Verificar se o sistema está completamente operacional e modo "Normal".

3.5. Manutenção Preventiva dos Painéis do Sistema

Esta etapa compreende os procedimentos/rotinas para execução dos serviços de manutenção preventiva para os painéis elétricos do sistema.

Frequência: **semestral**

Quantidade anual: 2

Consiste em:

a) Inspeção mecânica

- Verificar as conexões de cabos e barramentos do sistema, observando se os mesmos estão apropriadamente conectados.
- Realizar o reaperto de todas as conexões elétricas de alimentação elétrica na entrada e saída dos UPS, baterias e By-Pass.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3.6. Relatório final da Manutenção Preventiva

Esta etapa é a conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preventiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e assinado por engenheiro responsável técnico do licitante vencedor, com todas as informações sobre as manutenções preventivas realizadas.

O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, esta atividade deverá ser realizada dentro de três (03) dias úteis após o término da execução dos serviços de manutenção pela equipe do licitante vencedor.

O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

a) Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:

- autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de bypass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
- tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do bypass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em porcentagem e capacidade de bateria em porcentagem.

b) Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão.

c) Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução.

Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo.

3.7. Manutenção Corretiva dos equipamentos UPS

Esta etapa compreende os procedimentos de manutenção corretiva para execução dos serviços para equipamentos UPS modulares hot-swap e baterias hot-swap, bem como a realização de diagnósticos referentes a problemas apresentados nos equipamentos; e assistência técnica em geral.

Frequência: **eventual**

Quantidade anual: **50 horas, sob demanda.**

Consiste em:

- a) Substituição de módulos UPS
- Realizar a troca de módulo UPS



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- b) Substituição de baterias
- Realizar troca dos packs de baterias
 - Executar os procedimentos da manutenção preventiva referente ao banco de baterias como um todo.
- c) Substituição de chave estática
- Realizar troca da chave estática
 - Executar os procedimentos da manutenção preventiva referente a chave estática substituída.
 - Verificar se o sistema está completamente operacional e modo "normal".
- d) Realização de diagnósticos referentes a problemas apresentados nos equipamentos.
- e) Assistência técnica em geral.

3.8 Relatório final da Manutenção Corretiva

Esta etapa é a conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preventiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e assinado por engenheiro responsável técnico do licitante vencedor, com todas as informações sobre as manutenções preventivas realizadas.

O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, esta atividade deverá ser realizada dentro de três (03) dias úteis após o término da execução dos serviços de manutenção pela equipe do licitante vencedor.

O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

- a) Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
- autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de bypass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
 - tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do bypass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em porcentagem e capacidade de bateria em porcentagem.
- b) Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão.
- c) Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução.

Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4. ENTREGA E PRAZO DE REALIZAÇÃO

4.1. O serviço de assistência técnica deverá ser executado no Centro de Dados da Presidência da República, localizado no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Centro de Dados

Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107
Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A prestação do serviço de assistência técnica on-site, com atendimento 24 x 7 da solução UPS deverá ser rezada em contrato com vigência de doze (12) meses.
- 5.2. Havendo conveniência administrativa, este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Reajuste

- 5.3. O preço do serviço de manutenção poderá ser reajustado desde que solicitado pelo licitante vencedor e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.
- 5.4. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5.5. O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço de manutenção preditiva e preventiva programada para UPS e painéis elétricos, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal, em 12 parcelas fixas e iguais.

6.2. O pagamento do serviço de manutenção corretiva sob demanda para UPS, Painéis Elétricos e outros componentes será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ **70.696,00** (setenta mil, seiscentos e noventa e seis reais), conforme proposta de preço fornecida por empresa especializada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA PROGRAMADA PARA UPS E PAINÉIS ELÉTRICOS	12 MESES	4.433,00	53.196,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA PARA UPS, PAINÉIS ELÉTRICOS E OUTROS COMPONENTES – BANCO DE HORAS	50 HORAS	350,00 (1)	17.500,00
VALOR TOTAL				70.696,00
(1) OBSERVAÇÃO: VALOR PARA ACIONAMENTOS EM HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8:00 ÀS 18:00H. ACIONAMENTOS FORA DE HORÁRIO COMERCIAL E SÁBADOS, O TEMPO CONTABILIZADO TERÁ ACRÉSCIMO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) E PARA ACIONAMENTOS EM DOMINGOS E FERIADOS, O TEMPO CONTABILIZADO SERÁ ACRÉSCIDO EM 100% (CEM POR CENTO)				

7.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001 e Natureza da Despesa 3.3.90.39.17.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela PR.

8.2. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da PR.



- 8.3. Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante as manutenções.
- 8.4. Executar o serviço de manutenção do UPS sem interrupção do funcionamento do Centro de Dados da PR, admitindo-se, apenas, paradas programadas em finais de semana, previamente acordadas com a contratante.
- 8.5. Ao final de cada serviço de assistência técnica, apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Providenciar o credenciamento do pessoal técnico do licitante vencedor no Departamento de Segurança da PR, como Prestadores de Serviço.
- 9.2. Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde será executado o serviço de instalação do UPS adquirido respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 9.3. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de manutenção do UPS.
- 9.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

10. DOCUMENTOS

Por se tratar de serviço que requer de seu executor conhecimentos técnicos especializados em face do grau de complexidade envolvida, o licitante vencedor deverá entregar a documentação, abaixo relacionada, na assinatura do contrato.

- 10.1. Declaração de vistoria (opcional), fornecida pela Coordenação-Geral de Centro de Dados, de que o licitante vistoriou o local dos serviços, objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas, bem como dos serviços a serem executados.
- 10.2. Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) dos responsáveis técnicos – RT, sendo pelo menos um engenheiro elétrico, comprovando que tenham executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características e complexidade tecnológica aos do objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA.
- 10.3. Atestado(s) emitido(s) por entidade da Administração Pública ou empresa privada, visado(s) pelo CREA ou transcrito(s) do seu acervo, comprovando a execução de serviços de assistência técnica, por período não inferior a 6 (seis) meses, em prédios não residenciais dotados, no mínimo, do seguinte sistema em um só contrato: sistema ininterrupto de energia (UPS / No-Break), com retificador tipo IGBT, painel de controle microprocessado e potência mínima de 80 kVA.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

10.4. Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) comprovando possuir equipe técnica em Brasília qualificada para executar serviço de assistência técnica em equipamentos de tecnologia similar e compatíveis com os especificados neste Termo.

11. VISTORIA OPCIONAL

11.1. A empresa licitante poderá efetuar vistoria no local onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se deverão desenvolver os trabalhos de manutenção dos equipamentos.

11.2. Essa vistoria, conjuntamente com o Termo de Referência, subsidiará o levantamento de dados e mão-de-obra necessários à elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese de desconhecimento acerca dos serviços.

11.3. Deve ser efetuada por representante da empresa licitante.

11.4. O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.

11.5. Deverá ser marcada previamente pelo licitante, em horário de expediente normal da PR, pelo telefone (061) 3411-2159 e será acompanhada por profissional habilitado e designado da Coordenação-Geral de Centro de Dados, recebendo em seguida a Declaração de Vistoria.

12. SANÇÕES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 5% sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o Limite de Incidência de que trata o subitem 13.6;
- d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência;
- f) advertência.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

12.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.8 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

13.1 Durante o período de manutenção, o licitante vencedor deverá atender às solicitações da PR, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

13.2 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

13.3 **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade dos equipamentos UPS.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Duas (02) horas	Duas (02) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas

13.4 **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos UPS, estando ainda funcionando, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Oito (08) horas

13.5 **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Vinte e quatro (24) horas		

13.6 Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
3 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,4% por hora de atraso	Severidade média	240 horas
0,33% por dia de atraso	Severidade baixa	30 dias

13.7 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

13.8 O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

13.9 O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

13.10 A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação ao licitante vencedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da DITEC.

13.11 O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da PR (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

13.12 Depois de concluído o suporte técnico, o licitante vencedor comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante vencedor. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

13.13 Sempre que houver quebra dos ANS, a PR emitirá ofício de notificação ao licitante vencedor, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a PR entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

14. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

14.1 Juntamente com a Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor, o gestor do contrato receberá o Relatório mensal de chamados de suporte técnico (manutenção corretiva) abertos e verificará a conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no contrato, edital e seus anexos e, somente após comprovar a regularidade da prestação dos serviços, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (atesto da fatura) e encaminhará a fatura para pagamento.

14.2 O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa curva ascendente à direita.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços mais fechados e uma longa haste vertical descendente à direita.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços curtos e fechados, formando uma espécie de 'S' ou 'J' estilizado.